



DECRETO Nº 035/91

"REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ ZORZI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - O Fundo Municipal de Saúde - FMS, instituído pela Lei nº 078/91 de 27/02/91, destina-se ao desenvolvimento dos programas de trabalho relacionados com a saúde individual e coletiva e com o meio ambiente, coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 2º - Constituem recursos financeiros do Fundo:

I - As dotações constantes do Orçamento Geral do Município;

II - As contribuições, subvenções e auxílios de Órgãos da Administração Direta e Indireta, federal, estadual e municipal;

III - As receitas oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados entre o município e instituições públicas e privadas cuja execução seja de compe-

...

[Handwritten signature]





tência da Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente;

IV - As dotações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos nacionais ou estrangeiros;

V - O produto da abiação de material ou equipamento inservíveis;

VI - A remuneração oriunda de aplicações financeiras;

VII - Outras receitas especificamente destinadas ao Fundo.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde, poderá transferir para o FMS recursos orçamentários, créditos adicionais e recursos extraorçamentários, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO

Art. 4º - As disponibilidades financeiras do FMS, mediante expressa autorização do Secretário Municipal de Saúde e a outra autoridade competente, serão aplicadas:

I - Nos programas de promoção, proteção e recuperação da saúde, desenvolvidos ou coordenados pela Secretaria Municipal da Saúde;

II - Na promoção e financiamento de estudos e pesquisas em Saúde Pública;

III - Nos programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;

IV - No custeio, parcial ou total, de despesas de viagens de pessoal envolvido nos diversos programas de saúde, obedecido o que dispõe a Lei e o Regulamento;

V - Nos trabalhos de comunicação e divulgação de matérias relativas ao FMS;

...

[Handwritten signature]





VI - Na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo para a rede de unidades de prestação de serviços da Secretaria Municipal de Saúde, bem como na manutenção e conservação das instalações;

VII - Na execução de obras e ampliações, bem como nas melhorias e adaptações das demais áreas físicas integradas da rede de prestação de serviços da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII - Naqueles casos que exijam ações imediatas, de saúde, visando a solução de emergências que afetam o meio ambiente, o indivíduo e a comunidade.

CAPÍTULO IV

DA SUPERVISÃO

Art. 5º - A Supervisão do Fundo Municipal de Saúde - FMS, cabe ao Secretário da Saúde ou equivalente, a quem compete:

I - Delegar competência para a prática de atos concernentes às atividades específicas do Fundo;

II - Fixar diretrizes operacionais do FMS;

III - Baixar normas e instruções disciplinares * para a aplicação das disponibilidades do Fundo;

IV - Autorizar, previamente, a execução do orçamento ou aplicação dos recursos do FMS, mediante planos, projetos técnicos e estudo de viabilidade dos mesmos;

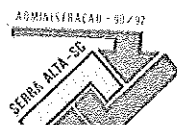
V - Propor alterações na programação financeira durante sua execução, de acordo com as prioridades estabelecidas;

VI - Firmar acordos, contratos, convênios ou outros atos indispensáveis à consecução dos objetivos do Fundo;

VII - Propor alterações neste Regulamento, obedecida a legislação em vigor;

...

[Handwritten signature]





VIII - Movimentar, juntamente com o Chefe da Unidade de Administração Financeira, os recursos financeiros;

IX - Fiscalizar a arrecadação ou recolhimento * dos recursos financeiros, bem como a emissão de empenhos liquidações de contas e pagamentos das despesas do Fundo;

X - Exercer outras atribuições relacionadas com a supervisão e a administração do FMS.

**CAPÍTULO V
DAS OPERAÇÕES**

Art. 6º - A administração dos recursos financeiros do Fundo será exercida através da Unidade de Administração Financeira, sob a supervisão direta do Secretário, a quem compete:

I - Elaborar e submeter à aprovação do Secretário da Saúde, a proposta orçamentária do FMS e a sua programação financeira;

II - Encaminhar, mensalmente, ao Órgão Central do Sistema Municipal de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria ou equivalente, após aprovação do Secretário, os balancetes, balanços e outras demonstrações contábeis, nos prazos estabelecidos;

III - Movimentar, através de seu Diretor de Administração Financeira, juntamente com o Secretário, as contas de depósitos e os recursos financeiros do Fundo;

IV - Efetuar pagamentos e adiantamentos, autorizados pelo Secretário, necessários às aplicações do Fundo;

V - Estudar e analisar relatórios de prestação de contas de recursos recebidos pelo FMS, de pessoas físicas ou jurídicas;





VI - Participar da formulação da política econômico-financeira do Fundo;

VII - Coordenar, orientar e controlar a execução* orçamentária do Fundo;

VIII - Registrar e controlar o saldo financeiro do Fundo, bem como os suprimentos, pagamentos, arrecadações* e recolhimentos;

IX - Emitir empenhos, sub-empenhos, guias de recolhimento e cheques nominativos, em conjunto com o Secretário da Saúde ou equivalente;

X - Apreciar e dar parecer sobre as contas anuais das pessoas físicas ou jurídicas, beneficiadas com recursos do Fundo, determinando sua tomada quando não for observado o prazo fixado para a comprovação;

XI - Organizar e manter atualizado coletâneas de Leis, Decretos e outros documentos de interesse do Fundo;

XII - Desenvolver outras atividades relacionadas* com a Administração Financeira do Fundo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

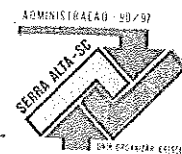
Art. 8º - O Secretário Municipal da Saúde decidirá, em cada caso, sobre a forma, condições e montante de assistência financeira a ser concedida, bem como, se necessário, sobre as garantias operacionais exigíveis.

Art. 9º - O FMS deve atender às disposições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei nº 5.164, de 27 de novembro de 1975, bem como as normas baixadas pelo Órgão Central do Sistema Estadual de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria.

Art. 10º - O Secretário Municipal da Saúde ou

...

CCP





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

... fl 06

equivalente, fica autorizado a baixar os atos complementares necessários ao fiel cumprimento e aplicação imediata do presente regulamento.

Art. 11º - O presente Decreto, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 1991.

[Handwritten Signature]
LUIZ ZORZI

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra:

[Handwritten Signature]
DARCI CERIZOLLI

Técnico em Administração

ADMINISTRAÇÃO - 00/91

